**ATA Nº 04/2022 - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.**

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (17.03.2022), às 8h30 min (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião extraordinária das comissões acima citadas, para analisar as matérias pendentes de apreciação. Presentes as vereadoras **Tereza Camilo dos Santos**, **Cristiane Giangarelli** e **Mirele Paula Cetto Leite**, membros da Comissão de Constituição Legislação e Justiça; vereadores **Givanildo José Tirolti, Cristiane Giangarelli e Karina Bach**, integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**; Sérgio Korb Bastos, Cristiane Giangarelli e Sandro Sabino Borges**, integrantes da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, assim como a servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, pela Secretaria, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, e os Advogados Israel Francisco dos Santos e Ferdinand Alves Rodrigues. Inicialmente foi dispensada a leitura da **Ata n° 03/2022, de reunião conjunta** (Constituição, Finanças e Educação), a qual foi assinada pelos Vereadores presentes, sem solicitação de retificação. Passou-se à análise das seguintes matérias: **Projeto de Lei n° 012/2022**, de autoria da Mesa Diretiva, que altera os artigos 9° e 10 da Lei Municipal n° 2.120/2019 que trata do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 08/2022-F,** no qual o Advogado conclui que não há óbice jurídico à tramitação e eventual aprovação do projeto. Após discussão, a Relatora da **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** Vereadora Cristiane apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que os demais membros, Vereadora Tereza e Vereadora Mirele votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Analisado o **Projeto de Lei n° 017/2022**, de autoria da Mesa Diretiva, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Guaíra, e dá outras providências, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 10/2022-F,** no qual o Advogado conclui não haver óbice jurídico à tramitação e eventual aprovação do Projeto e, caso as Comissões entendam que este que subscreve seja suspeito para se manifestar especificamente acerca da juricidade do aumento (ou não) da própria carga horária, que se colha manifestação jurídica do outro advogado nesse ponto, ou se utilize da Assessoria Jurídica Comissionada. Também segue junto ao projeto **Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para Aumento de Despesa ou Assunção de Obrigação** Art. 16 e 17 LRF, no qual a Contadora da Câmara Municipal declara que o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado do projeto de lei, terão a devida cobertura e suporte pelo total previsto nas leis orçamentárias em vigência e nos orçamentos previstos para os dois anos subsequentes, bem como **Declaração de adequação das despesas com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.**  Após discussão e esclarecimentos por parte do Advogado Ferdinand Alves Rodrigues, assim como da Relatora da **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,** Vereadora Cristiane, sobre as alterações que estão sendo propostas com o projeto, a Vereadora apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que os demais membros, Vereadora Tereza e Vereadora Mirele votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. O Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Vereador Givanildo, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação,

(ATA N° 04/2022 – Reunião Conjunta Comissões – fls. 02)

sendo que os demais membros, Vereadora Cristiane e Vereadora Karina votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Da mesma forma a Vereadora Cristiane, Relatora da **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que os demais membros, Vereador Sérgio e Vereador Sandro votaram à favor do Parecer, portanto favorável o Parecer da Comissão. Em seguida foi analisado o **Projeto de Lei n° 011/2022**, da Mesa Diretiva, que Altera a Lei Municipal n° 1935/2015, modificando os artigos 2° e 3° e revogando o artigo 5° para adequar o valor e incluir o Auxílio Alimentação como parcela de incidência de contribuição previdenciária. Como foi encaminhado ofício ao Poder Executivo, solicitando o envio à esta Casa, de Projeto de Lei autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no orçamento da Câmara, para possibilitar a execução da lei de Auxílio Alimentação aos servidores do Legislativo, e como o Executivo ainda não encaminhou o referido Projeto de Lei, a Comissão de Constituição decidiu aguardar o recebimento do projeto para somente então exarar seu parecer. A Assessora Parlamentar, Dra. Luana, informou à **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** que o Advogado da Casa solicitou junto ao **Parecer Jurídico n° 09/2022-F**, que a Comissão analise o  **Projeto de Lei n° 001/2022,** de autoria da Vereadora Mirele, que tomba bens públicos do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências. No Parecer Jurídico o Advogado conclui que “em sendo os bens de propriedade do município, o Parecer é pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação do Projeto. Se de propriedade de outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, será viável a notificação das mesmas para manifestação. Sendo assim, recomendo, antes da reunião dessa Comissão, que se solicite as Matrículas dos referidos imóveis, através de ofício ao Executivo, a fim de confirmar a propriedade municipal. Após, que se convoque e ouça opinião do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.” Após discussão, a Relatora da Comissão de Obras, Vereadora Cristiane apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que os demais membros, Vereador Sérgio e Vereador Sandro votaram à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Decidiu ainda a comissão, assim como já havia sido decidido pelas demais comissões que o analisaram, aguardar que o Executivo informe as Matrículas dos referidos imóveis para somente então encaminhar o projeto à Presidência da Casa, para votação em Plenário. Ato contínuo a Assessora Parlamentar, Dra. Luana, informou à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que o Advogado da Casa concluiu no **Parecer Jurídico n° 032/2022-I**, que o **Projeto de Lei n° 018/2022**, do Executivo, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências, necessita de uma emenda com a adequação do tipo normativo para Lei Complementar, assim como revisão por Comissão Especial. Após esclarecimentos por parte do Advogado Israel sobre a necessidade da emenda, a Comissão solicitou a elaboração da mesma, conforme recomendado pelo Advogado. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lavrei a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, em 17 de março de 2022.

(ATA N° 04/2022 – Reunião Conjunta Comissões – fls. 03)

Comissão de Constituição Legislação e Justiça

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS -** Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI** – Relatora

**MIRELE PAULA CETTO LEITE** – Secretária

 Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**CRISTIANE GIANGARELLI** - Presidente

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Relator

**KARINA BACH** – Secretária

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenv. Urbano e Meio Ambiente

**SÉRGIO KORB BASTOS** – Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI**– Relatora

**SANDRO SABINO BORGES** - Secretário

Demais presentes: